



RESOLUÇÃO Nº 001/2013.

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto Social do Portal Sul Consórcio

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a faculdade de formar consórcios públicos previsto no Artigo 241, da Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, sob a forma de Associação Pública, nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 – Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 – Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 – Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 – Município de Gameleira.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Estatuto Social do Portal Sul Consórcio, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 28 de junho de 2013.


José Hildo Hacker Júnior
Presidente



Anexo a Resolução 001/2013

ESTATUTO SOCIAL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos órgãos deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, consubstancia a associação de Municípios integrantes do Estado de Pernambuco, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal.

§ 3º - Neste Estatuto a expressão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL o termo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, tem sede e foro na cidade e Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral.

Art. 3º - São Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, todos aqueles que firmaram o respectivo Protocolo de Intenções por ocasião da fundação do Consórcio e os termos aditivos de ratificação posteriores.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, por meio de aprovação majoritária da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo de ratificação firmado pelos Prefeitos de todos os Municípios Consorciados e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal Autorizativa.



CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 4º - Observados os limites constitucionais, dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XIV – o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).

XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XVI - desenvolver e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, inclusive promover a Operação, Gestão e o Gerenciamento do Aterro Sanitário de Rio Formoso;

XVII – enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos,



compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, gestão de resíduos sólidos e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos dos governos federal e estadual;
- III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho (PLAT);
- IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;
- V - representar os Consorciados em ações judiciais de interesse dos municípios; e,
- VI - firmar contrato de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis Nºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005, obedecidas as seguintes condições:
 - a) Somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio;
 - b) Estar de acordo com o disposto nas Leis Nºs. 9.637/98, 9.790/99 e 11.107/2005; e,
 - c) prévia aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- IV - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições regimentais e legais.



SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, fixado em Assembleia Geral;
- III - participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto; e,
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

- I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos a ele; e,
- II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.



Art. 9º - O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a Tesouraria do Consórcio.

Parágrafo único – O Município que pediu desligamento somente terá o seu retorno aceito mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do total de seu Contrato de Rateio previsto para o exercício em vigor.

CAPÍTULO V PLANO ANUAL DE TRABALHO (PLAT)

Art. 10 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho (PLAT).

Art. 11 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado por um grupo de trabalho composto pelo corpo técnico do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e por representantes do Conselho de Secretários Municipais segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano Anual de Trabalho de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada e os Planos Estratégico, Tático e Operacional – PETO.

Art. 12 - O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada; e,

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos Municípios integrantes do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho (PLAT), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.



Art. 14 - Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII RECEITAS

Art. 15 - Constituem receitas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados;

II - os auxílios, receitas de contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais;

III - as rendas de seu patrimônio e da prestação de serviços, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo consórcio; e,

X - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 16 - O **PORTAL SUL CONSÓRCIO** terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho de Secretários Municipais;e,

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Secretários Municipais, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** encontra-se definido no **Anexo I e II** do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público pela ratificação nas Leis Municipais, respectivas.



CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;e,
- II - Discutir e homologar as contas e os balanços Fiscais;

§ 2º - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 3º - As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

§ 4º - – A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 5º - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05 que instituiu as normas gerais dos Consórcios Públicos.

§ 6º - **O PORTAL SUL CONSÓRCIO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - Das reuniões do **CONSÓRCIO** serão lavradas atas, registradas em livro próprio, para o qual poderá ser adotado livro de folhas soltas, com no máximo 200 (duzentas) folhas, devidamente numeradas e autenticadas pelo Secretário Executivo do Consórcio, encadernados e arquivados no final do uso.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do **CONSÓRCIO**;



- II - aprovar Plano Anual de Trabalho (PLAT), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV – apreciar as contas do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** de cada exercício;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;
- VIII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros e multinacionais;
- X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio, submetendo-o a ratificação das Câmaras de Vereadores do Municípios Consorciados;
- XI - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;
- XII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a mudança de sede; e,
- XIV - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente, que também será chamado Presidente do CONSÓRCIO;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice- Presidente; e,
- c) Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.

§ 2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente ou sucessivamente por outro membro da Diretoria Executiva que detiver mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O cargo de Vice-Presidente será ocupado sempre por um Chefe do Poder Executivo do um Município consorciado.

Art. 20 - Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;



IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

V - nomear os cargos em comissão e efetivo, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante instituições financeiras, juntamente com o Secretário Executivo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;e,

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 21 - Compete aos Vice-Presidentes, obedecida a ordem decrescente, substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

I - Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do Portal Sul Consórcio;

II - Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva; e,

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Seção III

Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 23 - O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de todos os Municípios consorciados, tendo funcionamento temático conforme as necessidades do Consórcio, reunindo-se por convocação do Presidente do Consórcio, o qual terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do consórcio sobre o tema da sua respectiva área administrativa;

II - propor critérios para a programação e execução dos programas e projetos do Consórcio, acompanhando a sua operacionalização;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;e,

IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;

II – Diretoria de Administração e Finanças;

III - Assessoria Jurídica;

IV- Assessoria Contábil; e,

VI – Núcleos Técnicos Setoriais



Art. 25 - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e multinacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do **CONSÓRCIO** para aprovação, as seguintes matérias:

a) Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anuais, observando-se o Planejamento Estratégico em vigor; a) o relatório anual de ações e atividades;

b) as contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas;

II - Promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;

III - Promover a modernização administrativa do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e o desenvolvimento organizacional;

IV - Promover a racionalização do uso de bens e equipamentos;

V - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores;

VI - Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;

VII - Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitações e controle de contratos, termos e convênios do **CONSÓRCIO**.

VIII - Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IX - Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

X - Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário;

XI - Estabelecer diretrizes para a atuação da Diretoria e atualizar continua e permanentemente as atribuições e competências de cada unidade;

XII - Manter em arquivo o cadastro de todos os servidores, contendo toda documentação de contratos trabalhistas e respectivas obrigações de trabalho devidamente em ordem, por funcionário;



- XIII - Manter o Secretário (a) Executivo (a), diariamente, informado do movimento financeiro; e,
- XIV - Controlar e executar os pagamentos;
- XV - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do **CONSÓRCIO**, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco; e,

VIII - representar o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 28 - O Assessor Contábil será nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como de comprovada experiência na área de contabilidade pública, a quem compete:

I - Supervisionar as atividades da contabilidade do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela lei;

II - Supervisionar e participar na elaboração dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal, visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação contábil do Consórcio;

III - Elaborar a prestação de contas anual; e,

IV - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza contábil relacionada ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

Art. 29 - Os Superintendentes de Núcleos Técnicos Setoriais, serão nomeado pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, sendo requisito de preenchimento a comprovada experiência na área de atuação do núcleo, a quem compete:

I - Executar as atividades inerentes as ações previstas para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos municípios consorciados ao **PORTAL SUL CONSÓRCIO**;

II - Acompanhar e monitorar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos, corrigindo as não conformidades, informando aos Departamentos envolvidos de forma sistêmica;



III - Assessorar os demais Departamentos do CONSÓRCIO na proposição de novos programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e,

IV - Emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;

V - Atuar em consonância com as orientações administrativas e financeiras do PORTAL SUL CONSÓRCIO, em relação aos programas e projetos em execução.

CAPÍTULO XI DO REGIME DE PESSOAL

Art. 30 - O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pelo Regime da CLT, permitida a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, será sempre precedida de seleção seletivo simplificado, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

a) mediante teste seletivo;

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários; e,

c) mediante licitação.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio.

§ 4º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 31 – O PORTAL SUL CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus servidores;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:



- a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII DA RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 32 - Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de autorização da Câmara de Vereadores à Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Art. 34 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 36 - O registro das chapas far-se-á na Secretaria Geral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.



Art. 37 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 38- A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 39- O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 40 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 41 - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 42 - Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade.

Art. 43 - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 44 – Os mandatos da Diretoria Executiva , para o biênio 2015/2016 terminará em 31 de dezembro de 2016.

Art. 45 - Concretizada a diplomação pela Justiça Eleitoral dos novos Prefeitos eleitos e/ou reeleitos nas eleições de outubro de 2016, será efetuada, excepcionalmente, a eleição para nova Diretoria Executiva para o biênio 2017/2018, na qual terão direito a voto apenas os Prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições de 2016.

Art. 46 - Os contratos de rateio firmados entre o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 47 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado permanentemente em site próprio que o **PORTAL SUL CONSÓRCIO** manterá na Internet.

Rio Formoso, 25 de junho de 2013

José Hildo Hacker Junior
Presidente do Consórcio

Hely José de Farias Junior
Secretário Geral do Consórcio